



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2024

**UASG: 925402**

**Local de entrega:** Conforme Anexo I - Termo de Referência n.º 64/2024.

No dia 15 de fevereiro de 2024, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, situado na Quadra 102 Norte, conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, conforme Termo de Posse nº 20/2023, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 3178, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO e demais normas legais aplicáveis, em face da proposta (0661667) e na Portaria de Dispensa de Licitação SRP nº 9/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes acima e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preços de serviço de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para pessoas físicas (e-CPF A3 com Token) e jurídicas (e-CNPJ A1), além do fornecimento de servidor web e-Servidor, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO).

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor: Certserv Certificadora Digital Ltda

CNPJ: 43.352.201/0001-60

Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 01, nº 27, Sala 07, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP:77.0200-14

Nome do Representante: Danielle Valessa Alves Kran

CPF: 825.246.451-34

RG: 254949 SSP-TO

Contatos: (63) 3026-6983 / (63) 99957-1578

E-mail: certservpalmas@gmail.com

Itens 1, 2 e 3:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	<p>Emissão de certificado digital <b>tipo e-CPF</b> para pessoas físicas, com <b>dispositivo criptográfico de armazenamento (TOKEN)</b>, ambos homologados pela ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos.</p> <p>Características: Tipo: e-CPF.</p> <p>Validade: 3 (três anos), contados a partir da data de emissão do certificado.</p> <p>Dispositivo de armazenamento: Token USB compatível com o certificado fornecido</p>	Serviço	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
2	<p>Emissão de certificado digital <b>tipo e-CNPJ</b> para pessoa jurídica com validade de 1 (um) ano, sendo necessário obrigatoriamente ter o bit de autenticação de cliente ativado (obrigação necessária para uso no sistema InfoConv-WS).</p> <p>Características:</p> <p>Nível: A1.T</p> <p>tipo: e-CNPJ. Validade: 1 (um) ano, contados a partir da data de emissão do certificado.</p> <p>Requisito: Ter o bit de autenticação de cliente ativado (necessário para uso no sistema InfoConv-WS).</p>	Serviço	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00

3	<p>Emissão de certificado digital <b>Tipo e-Servidor para o domínio ws.tce.to.gov.br</b>, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e com <i>bit de autenticação do cliente ativo</i>.</p> <p>Características:</p> <p>Tipo: e-Servidor.</p> <p>Domínio: ws.tce.to.gov.br</p> <p>Autoridade Certificadora: Credenciada pela ICP-BrasilBit de autenticação de cliente: Ativado, necessário para uso no sistema InfoConv-WS.</p> <p>Padrão de interoperabilidade: ICP-Brasil. Requisito: ser apto a validar o acesso à Receita Federal e ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para utilizar o Sistema de Informações para Convenientes via WebServices (Infoconv).</p> <p>Validade: no mínimo 1 (um) ano.</p>	Serviço	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.870,00</b>

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta dispensa de licitação.

### 5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

### 6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gestora da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação do cadastro de reserva.

**6.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a unidade gestora da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

**6.4.1.** Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**6.4.2.** Na hipótese prevista no item 6.4.1, a unidade gestora da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

**6.4.3.** Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do item 6.4 e 6.4.2, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o TCE/TO promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I – trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II – haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado; e

IV – haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

**6.4.4.** Não havendo êxito nas negociações previstas acima, o TCE/TO deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.5.** As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

**6.5.1.** Cabe à autoridade competente decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

**6.5.2.** Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à unidade técnica responsável pelas licitações e contratos do TCE/TO, em conjunto com a unidade gestora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Anexo II.

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O Gestor da ata de registro de preços, indicado pela Diretoria de Informática (DINFO), será a servidora Elizabeth Maria Martinho da Silva Rodrigues, Coordenadora, matrícula 27.031-1, que deverá cumprir as atribuições definidas no art. 10 da Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO.

**8.2.** A fiscalização administrativa da ata de registro de preços será realizada pela servidora Isabel Pires da Silva, Técnica de Controle Externo, matrícula 24.533-2, que deverá cumprir as atribuições definidas no art. 12 da Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO. Em caso de ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Vanus Girodo Brito, Técnico de Controle Externo, matrícula 24.226-5.

**8.3.** A fiscalização técnica da ata de registro de preços será realizada pelo servidor Allan Medeiros de Azevedo, Analista Técnico-Administrativo, matrícula 27.034-0, que deverá cumprir as atribuições definidas no art. 11 da Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO. Em caso de ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Damara da Silva Dias, Técnica de Controle Externo, matrícula 24.409-8.

**8.4.** Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *dinfo@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada DINFO, telefone (63) 3232-5882.

**8.5.** Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

**8.5.1.** Solicitar à autoridade competente a autorização para o acionamento da Ata; e

**8.5.2.** Realizar a gestão dos acionamentos da Ata, bem como o controle de seus quantitativos, de sua vigência e a verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e anexos desta Ata de Registro de Preços.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 64/2024

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação por meio de Ata de Registro de Preços de serviço de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para pessoas físicas (e-CPF A3 com Token) e jurídicas (e-CNPJ A1), além do fornecimento de servidor web e-Servidor, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO).

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Certificado Digital funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora (AC) que, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.

2.2. Na prática, o certificado digital é como uma carteira de identidade virtual que permite identificar com segurança o autor de uma mensagem ou transação em uma rede de computadores. O processo de certificação digital utiliza procedimentos lógicos e matemáticos para garantir a confidencialidade, integridade e autenticidade das informações.

2.3. Todas as transações eletrônicas assinadas digitalmente têm validade jurídica no Brasil, conforme estabelecido pela Medida Provisória nº. 2.200/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2.4. A contratação de serviço de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para pessoas físicas (e-CPF A3 com token) e jurídicas (e-CNPJ A1), além do fornecimento do servidor web e-Servidor, justifica-se pela necessidade de continuar garantindo a segurança necessária para a virtualização de procedimentos que antes eram feitos de forma presencial, como a assinatura de documentos, além de simplificar os procedimentos, reduzir a burocracia, possibilitar a diminuição de custos, proporcionar mais segurança nas transações e acesso às informações.

2.5. A contratação dos certificados digitais do TCE-TO permitirá os seguintes benefícios:

2.6. Segurança: os certificados digitais garantem a autenticidade, privacidade e integridade das informações trafegadas em seus domínios de acesso externo. Isso é essencial para proteger as informações contra fraudes e roubos de entidade.

2.7. Conveniência: os certificados digitais permitem a validação automática de CPFs e CNPJs novos cadastrados no sistema CADUN, bem como o cadastramento de informações referentes aos municípios Tocantinenses ao Sistema SIOPS do Ministério da Saúde. Isso simplifica os processos e reduz a necessidade de deslocamento.

2.8. Eficiência: os certificados digitais permitem que o TCE-TO preste informações periódicas aos módulos do SICAP Atos de Pessoal, Licitações, Contratos e Obras e Contábil Estadual, bem como utilize a ferramenta de pregões eletrônicos do Governo Federal Compras-net e SICONFI.

2.9. A motivação para a presente contratação é garantir a continuidade dos serviços essenciais do TCE-TO, mesmo com a mudança de gestão. Os certificados digitais são necessários para a realização de diversas atividades, como a assinatura de documentos, o acesso a sistemas e a participação em pregões eletrônicos. Além disso, a contratação está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do TCE-TO, que tem como objetivo a modernização e melhoria da gestão. Os certificados digitais são uma ferramenta essencial para a realização de processos eletrônicos, o que contribui para a eficiência e a transparência das atividades do Tribunal.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1	<p>Emissão de certificado digital <b>tipo e-CPF</b> para pessoas físicas, <b>com dispositivo criptográfico de armazenamento (TOKEN)</b>, ambos homologados pela ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos.</p> <p>Características:</p> <p>Tipo: e-CPF.</p> <p>Validade: 3 (três anos), contados a partir da data de emissão do certificado.</p> <p>Dispositivo de armazenamento: Token USB compatível com o certificado fornecido</p>	Serviço	20	R\$ 290,00
2	<p>Emissão de certificado digital <b>tipo e-CNPJ</b> para pessoa jurídica com validade de 1 (um) ano, sendo necessário obrigatoriamente ter o bit de autenticação de cliente ativado (obrigação necessária para uso no sistema InfoConv-WS).</p> <p>Características:</p> <p>Nível: A1.</p> <p>Tipo: e-CNPJ.</p> <p>Validade: 1 (um) ano, contados a partir da data de emissão do certificado.</p> <p>Requisito: Ter o bit de autenticação de cliente ativado (necessário para uso no sistema InfoConv-WS).</p>	Serviço	2	R\$ 150,00
3	<p>Emissão de certificado digital <b>Tipo e-Servidor para o domínio ws.tce.to.gov.br e ws.tceto.tc.br</b>, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e com <i>bit de autenticação do cliente ativo</i>.Características:</p> <p>Tipo: e-Servidor.</p> <p>Domínio: ws.tce.to.gov.br e ws.tceto.tc.br</p> <p>Autoridade Certificadora: Credenciada pela ICP-Brasil</p> <p>Bit de autenticação de cliente: Ativado, necessário para uso no sistema InfoConv-WS.</p> <p>Padrão de interoperabilidade: ICP-Brasil.</p> <p>Requisito: ser apto a validar o acesso à Receita Federal e ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para utilizar o Sistema de Informações para Convenientes via WebServices (Infoconv).</p> <p>Validade: no mínimo 1 (um) ano.</p>	Serviço	1	R\$ 1.700,00

3.1. A execução do serviço de validação de certificados digitais deverá ser realizada em posto de validação localizado na cidade de Palmas - TO, em dias úteis, conforme agendamento prévio entre o TCE-TO e a CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas adequadas e manter em seu quadro profissionais capacitados e em

número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo.

#### **4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O custo estimado total da contratação por meio de Ata de Registro de Preços é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**. Esse valor foi estimado com base na Proposta (0655504).

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Para prestar serviços de certificados digitais, a CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos:

5.2. Obedecer às especificações e normas do ICP-Brasil para pessoas físicas, jurídicas e de servidor web.

5.3. Ser Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

#### **6. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

6.2. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da contratação no Boletim Oficial do TCE-TO.

6.3. A solicitação da emissão de certificado digital tipo e-CNPJ para pessoa jurídica e tipo e-Servidor para o domínio ws.tce.to.gov.br e ws.tceto.tc.br será realizada sob demanda do CONTRATANTE, a CONTRATADA, 10 (dez) dias antes do vencimento do certificado em vigor, seguindo o manual fornecido pela CONTRATADA com instruções e suporte;

6.4. Quanto ao certificado **tipo e-CPF** para pessoas físicas, **com dispositivo criptográfico de armazenamento (TOKEN)**, deverá ser solicitado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a medida que as demandas forem solicitadas para a CONTRATADA durante o prazo da vigência do Contrato.

#### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. A contratação por meio de Ata de Registro de Preços será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. A dispensa de licitação é justificada pelo pelo valor da contratação, que se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que trata das contratações de serviços de valor estimado inferior ao limite estabelecido em lei.

7.3. Além disso, o histórico das contratações anteriores, disponíveis nos processos SEI nº 22.004491-0 (exercício 2023), 21.004770-4 (exercício 2022) e 21.000113-5 (exercício 2021), onde demonstram que a dispensa de licitação é a modalidade mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública.

#### **8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

8.1. O objeto do Contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. Na hipótese de os serviços apresentarem qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esses serão recusados pelo TCE-TO, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a corrigir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o(s) defeito(s), sem qualquer ônus para este Tribunal.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE-TO.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.3. Unidade Gestora: 030100.

9.4. Fonte de Recursos: 0500.

9.5. Programa de Trabalho: 01.126.1171.2311.

9.6. Elemento de Despesa: 33.90.40.

9.8. Subitem: 13 - Certificação Digital.

9.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA**

10.1. Para fins de habilitação, deverá o contratada comprovar os seguintes requisitos:

10.2. A habilitação, no mínimo, consistirá na habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicadas aos procedimentos de contratação.

### **10.3. Habilitação jurídica:**

10.3.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **10.5. Qualificação Técnica**

Documentação que comprove a notória especialização na área, nos termos do que prevê o art. 74 da Lei n.º 14.133/21. Essa comprovação poderá ser por meio de apresentação de documentos comprobatórios de ser Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e a comprovação do desenvolvimento de atividade semelhante em outros órgãos público do Tocantins.

## **11. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1. A CONTRATADA garante a correção e atualização do objeto, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos certificados pelo CONTRATANTE do certificados do tipo **tipo e-CNPJ** para pessoa jurídica e **tipo e-Servidor**, e de 36 (trinta e seis) meses para os certificados do **tipo e-CPF**.

11.2. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados, pelo menos no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11.4. A central deverá ser acionada por telefone ou pela internet.

11.5. No momento de abertura do chamado, deverá ser fornecido ao CONTRATANTE um número único de identificação do chamado.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

12.2. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação após o recebimento as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA dentro do prazo definido neste Termo de Referência.

12.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.5. Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, a quem competirão o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do Certificado Digital.

12.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

12.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, após verificação das certidões necessárias, que deverão ter seu prazo de validade a cada vencimento.

12.8. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir da data do recebimento definitivo do objeto contratual, pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

12.9. Ressarcir a CONTRATADA do valor da multa, caso a infração cometida for considerada procedente.

12.10. Fiscalizar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

13.2. Fornecer suporte para o perfeito funcionamento de Certificados digitais, de acordo com as melhores práticas do mercado.

13.3. Executar os serviços com os mais elevados padrões de qualidade, conforme as especificações técnicas desse Termo de Referência.

13.4. Garantir novos certificados em caso de correções de bugs (atualizações corretivas) durante o prazo de vigência contratual, sem custo adicional.

13.5. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato, qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Termo de Referência.

13.6. Indicar formalmente um preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

13.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos serviços.

13.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

13.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

13.10. Ter sede, filial ou escritório de atendimento em Palmas - TO.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao Contrato.

## **15. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial do TCE/TO. A Administração poderá prorrogar o prazo de vigência por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O Gestor do Contrato, indicado pela Diretoria de Informática (DINFO), será a servidora Elizabeth Maria Martinho da Silva Rodrigues, Coordenadora, matrícula 27.031-1, que deverá cumprir as atribuições definidas no art. 12 da Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO.

16.2. A fiscalização administrativa do Contrato será realizada pela servidora Isabel Pires da Silva, Técnica de Controle Externo, matrícula 24.533-2, que deverá cumprir as atribuições definidas no art. 12 da Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO. Em caso de ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Vanius Girodo Brito, Técnico de Controle Externo, matrícula 24.226-5.

16.3. A fiscalização técnica do Contrato será realizada pelo servidor Allan Medeiros de Azevedo, Analista Técnico-Administrativo, matrícula 27.034-0, que deverá cumprir as atribuições definidas no art. 11 da Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO. Em caso de ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Damara da Silva Dias, Técnica de Controle Externo, matrícula 24.409-8.

16.4. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail [dinfo@tceto.tc.br](mailto:dinfo@tceto.tc.br), da unidade técnica denominada DINFO, telefone (63) 3232-5882.

16.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **17.1. Liquidação**

17.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os seguintes elementos necessários e essenciais:

17.1.2. O prazo de validade.

17.1.3. A data de emissão.

17.1.4. Os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE.

17.1.5. O período respectivo de execução do Contrato.

17.1.6. O valor a pagar.

17.1.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Após a comprovação da regularização da situação, o prazo para liquidação reinicia, sem ônus ao CONTRATANTE.

17.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, a comprovação poderá ser realizada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.10. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

17.1.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

17.1.12. Identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que impliquem proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.1.13. Quando constatado que a CONTRATADA está irregular junto ao SIAFI, a Administração deverá notificá-lo, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

### **17.2. Prazo de pagamento**

17.2.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da data do recebimento definitivo da

nota fiscal pelo Gestor do Contrato indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA.

17.2.2. No caso de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente a partir do termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

### **17.3. Forma de pagamento**

17.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

17.3.2. A data do pagamento será considerada a data de emissão da ordem bancária.

17.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.4. Os percentuais de retenção serão os estabelecidos na legislação vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

17.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As infrações e sanções administrativas serão previstas na Ata de Registro de Preços, Contrato e Anexos, conforme as disposições do Título IV, Capítulo I da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Capítulo X da Resolução Administrativa n.º 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

18.2. As disposições deste Termo de Referência devem ser interpretadas em conjunto com as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis à contratação.

## **20. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.3. Com base na recomendação exarada pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Memorando GABPR (Doc. SEI n.º 0249625), emitido no Processo SEI n.º 19.001817-8 fica vedado a adesão ao presente registro de preços.

## **ANEXO II**

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO**

#### **CAPÍTULO X**

#### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

#### **Seção I**

#### **Das Penalidades**

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

## **Seção II**

### **Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades**

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

### **Seção III**

#### **Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório**

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo

administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;
- III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV – a apreciação do pedido de produção de provas;
- V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e
- VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção IV

##### Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e
- IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 15/02/2024, às 09:19, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE Valessa Alves kran**, **Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 14:26, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0674524** e o código CRC **68DE32B1**.

**EXTRATO DA ATA Nº 4/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024****PROCESSO INTERNO SEI Nº 23.005595-8****PORTARIA DE DISPENSA Nº 09/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços de serviço de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para pessoas físicas (e-CPF A3 com Token) e jurídicas (e-CNPJ A1), além do fornecimento de servidor web e-Servidor, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57.

**EMPRESA:** CERTSERV CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ: 43.352.201/0001-60.

**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais)

**GESTOR:** Elizabeth Maria Martinho da Silva Rodrigues, matrícula 27.031-1

**FISCAL TÉCNICO:** Allan Medeiros de Azevedo, matrícula 27.034-0

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Isabel Pires da Silva, matrícula 24.533-2

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da presente ARP correrá por conta da funcional programática **2024-01.126.1171.2311**, elementos de despesas 33.90.40, fonte 0500, subitem 13.

**BASE LEGAL:** Portaria de Dispensa SRP nº 09/2024, Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 15/02/2024, às 17:57:53, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0674944** e o código CRC **D18D5B28**.